

LEI Nº 4.045/2008

AUTOR: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: Autorizar o Chefe do Poder Executivo a negociar e proceder ao parcelamento de Dívidas de Precatórios do Município do Paulista em até 60 (sessenta) meses e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar com Credores e proceder ao parcelamento de Dívidas de Precatórios do Município do Paulista em até 60 (sessenta) meses e dá outras providências.

Parágrafo único – O parcelamento autorizado e previsto neste artigo será extensivo aos processos em trâmite e que possuam acórdão do Tribunal de Justiça.

Art. 2º – O parcelamento será condicionado a Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 11 de novembro de 2008



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO